

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 22/2023

I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5500, bairro Batel, CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, portador do RG n.º. 2.02 [REDACTED] SSP/PR e CPF/ME sob n.º. [REDACTED] 831.689 [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.927.925/0001-02, Inscrição Estadual: 260403881, com sede na Rua Iririú, nº 847, bairro Saguauçu, Joinville, Estado do Santa Catarina/SC – CEP 89.221-301, neste ato representada pelo **Alyson Gregory Retkva**, doravante denominada **CONTRATADA**.

III. Este contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº. 04/2023**, nos termos do artigo 5º, inciso IV, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo nº. 20.287.555-6.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos referentes à execução de laudo de sondagem geológica à percussão para colégios estaduais do Paraná, conforme o lote:

| LOTE 1 | |
|--|----------------|
| DESCRIPTIVO | VALOR PROPOSTO |
| Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos referentes a execução de laudo de sondagem geológica à percussão para colégios estaduais do Paraná. Centro-oriental: 7 colégios ou terrenos com 51 furos e 7 de percolação. | R\$ 48.380,00 |
| O VALOR GLOBAL PROPOSTO PARA O LOTE 1, CORRESPONDE A R\$ 48.380,00 (Quarenta e oito mil trezentos e oitenta reais). | |

| LOTE 2 | |
|--|----------------|
| DESCRIPTIVO | VALOR PROPOSTO |
| Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos referentes a execução de laudo de sondagem geológica à percussão para colégios estaduais do Paraná. | R\$ 5.099,00 |

| | |
|--|--|
| Centro-sul: 1 colégio com 4 furos e 1 de percolação. | |
| O VALOR GLOBAL PROPOSTO PARA O LOTE 2, CORRESPONDE A R\$ 5.099,00 (cinco mil noventa e nove reais). | |

| LOTE 3 | |
|---|----------------|
| DESCRITIVO | VALOR PROPOSTO |
| Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos referentes a execução de laudo de sondagem geológica à percussão para colégios estaduais do Paraná. Metropolitana: 23 colégios com 137 furos e 23 de percolação. | R\$132.000,00 |
| O VALOR GLOBAL PROPOSTO PARA O LOTE 3, CORRESPONDE A R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais). | |

§1º. A lista prévia de indicação dos locais (colégios ou terrenos) onde os serviços serão prestados, bem como a descrição detalhada dos serviços de execução dos laudos de sondagem, constam no presente contrato.

§2º. Destaca-se que os locais foram indicados com base nas demandas previstas para o ano de 2023, podendo a listagem, eventualmente, sofrer glosas ou alterações de colégios ou terrenos selecionados, à critério do PREDUC.

§3º. Em ocorrendo glosas, ou seja, em sendo reduzido o número de locais para prestação dos serviços, o valor contratado será proporcionalmente reduzido, todavia, em caso de alterações de locais, resta condicionado que o valor não será alterado.

§4º. Após assinatura do presente contrato, será agendada reunião de alinhamento entre a coordenação de projetos e empresa contratada, oportunidade em que serão confirmados os endereços (colégios e terrenos) que necessitarão do laudo de sondagem, bem como, cronograma de prestação dos serviços.

§5º. PRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. O diretor do estabelecimento de ensino deverá ser previamente avisado pela empresa, dos dias em que esta estará no local para realização dos trabalhos. Nos casos de ser uma construção de UNV (Unidade Nova) algum representante do Núcleo Regional, que será designado, deverá ser da mesma maneira avisado. O diretor ou este representante do NRE, na figura de representante do Estado, deverá assinar o Termo, disponibilizado no **Anexo I.1** (Termo de Constatação de Visita Técnica) do edital licitatório que originou o presente contrato, para constatar que a **CONTRATADA** esteve no local realizando os ensaios de sondagem. Posteriormente este Termo assinado deve ser enviado ao gestor ou fiscal do contrato, que internamente o encaminhará via e-PROTOCOLO para FUN/DEP/COP, local onde todo o serviço contratado será entregue.

II. Os serviços contratados deverão estar em conformidade com as normativas da SEIL/PRED.

III. A contratada deverá fornecer um jogo de cópias impressas em papel sulfite, para análise prévia da Gerência de Projetos – FUN/DEP/COP, respeitando as datas determinadas.

IV. Os arquivos deverão ser apresentados em mídia digital, enviados por e-mail à Gerência de Projetos - FUN/DEP/COP.

V. Os arquivos de desenho deverão ser apresentados em DWG (AutoCAD 2006 ou compatível), PDF, memoriais em processadores de texto tipo Word (ou compatível), planilhas eletrônicas tipo Excel (ou compatível).

VI. Laudo, com fotos e localização dos furos, e respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos respectivos serviços, devidamente quitada, com comprovante de pagamento.

VII. As mídias eletrônicas deverão ser devidamente identificadas com rótulo da capa, onde deverá constar:

- a) Identificação da empresa CONTRATADA;
- b) Data da gravação;
- c) Identificação da unidade a que se refere o trabalho;
- d) Identificação do serviço a que se refere à Mídia; e
- e) Indicação dos arquivos que contém a gravação.

VIII. Após análise e aceite da FUN/DEP/COP, a contratada deverá fornecer 01 (uma) cópia impressa dos materiais em papel sulfite, devidamente assinadas.

§6º. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS - Sondagem Geológica à Percussão:

I. Os serviços de sondagem à percussão e laudo de fundações deverão ser executados em conformidade com as normas vigentes aplicadas ao caso, em especial a NBR 6484/2001.

II. A localização dos furos de sondagem será indicada pela FUN/DEP/COP.

III. Execução dos furos de sondagem geológica deveram ser 15,00 m (quinze metros) ou até atingir a impenetrabilidade, cujos resultados deverão ser apresentados em relatórios, nos quais deverão constar o processo de perfuração e de coleta das amostras, bem como observação quanto ao nível d'água freático.

IV. Elaboração de laudo de fundação, contendo a definição do(s) tipo(s) de fundação que melhor se aplique ao caso, considerando fundações diretas ou indiretas, acompanhado de elementos técnicos suficientes para a correta compreensão do proposto e consequente execução da obra (justificativa, definição de profundidade e carga de estacas, memória de cálculo, recomendações especiais quanto à execução, etc.). Os casos que devem ser analisados são para as edificações:

- a) Administração, Cozinhas, Laboratórios e Salas de aulas (com um ou dois pavimentos) com cargas de até 15 toneladas por estaca; e
- b) Cobertura para Ginásios, com cargas com até 25 toneladas por estaca.

§7º. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS - Ensaio de Percolação em Solos:

I. O ensaio de percolação em solos deverá ser executado em cava de diâmetro 150mm, realizado conforme a Norma de NBR 13969:1997 “Tanques sépticos – Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação”.

II. Os resultados deveram ser apresentados em um relatório, com indicação da taxa de percolação (min/m) e a taxa de aplicação (m³/m².dia), para ser utilizado no dimensionamento de sistemas de tratamento de esgotos.

III. Executar o ensaio de percolação em solos no local mais baixo do terreno possível.

§8º. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para execução e entrega dos serviços será de 90 (noventa) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

§9º. PAGAMENTOS

O pagamento desta contratação será autorizado após a entrega total dos serviços, e após a aprovação pelo fiscal do contrato (engenheiro civil da FUN/DEP/COP).

§10. INDICAÇÃO DOS LOCAIS (COLÉGIOS OU TERRENOS) ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS:

10.1 A relação dos colégios contendo o endereço está disponível no link [ANEXO VIII - ARQUIVO AUXILIAR DO EDITAL PE 04-2023.PDF](#).

§11. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

I- Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com a Proposta Comercial de Serviços, o Termo de Referência e as especificações contidas neste contrato.

II- A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo PREDUC, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura pelos envolvidos, podendo ser prorrogado a critério do **PREDUC**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

O valor total do contrato é de R\$ 185.479,00 (*cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais*).

§1º. O valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados e será pago, em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária 4133.12.368.05.6452 - Gerenciamento de Contrato e Gestão com o Paranaeducação.

§3º. A estimativa de valor prevista nesta cláusula constitui-se em mera previsão, não estando o **PREDUC**, obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

§4º. O valor contratado não sofrerá reajuste em razão do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e INSS, observadas as determinações legais.

§1º Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

§4º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC - PREDUC (Resolução nº 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

§2º. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

- Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise acurada pela contratada;

- c) Efetuar o recebimento dos serviços no prazo e condições estabelecidas, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar o contrato nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato;
- h) Rejeitar a execução do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.
- i) - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações contratuais;
- k) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações definidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- l) Fornecer documentos e projetos existentes nos arquivos do Fundepar, referentes à obra executada.

§2º. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no termo de referência e em sua proposta;
- II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III - Manter o empregado nos horários predeterminados pelo PREDUC;
- IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VI - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- VII - Apresentar ao PREDUC, quando for o caso, a relação nominal dos empregados responsáveis pela execução dos serviços;
- VIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PREDUC;
- IX - Atender as solicitações do PREDUC quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- X - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do PREDUC;
- XI - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao PREDUC toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XII - Relatar ao PREDUC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e também, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XV - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;
- XVIII - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o PREDUC possa utilizá-lo de acordo com o previsto no termo de referência;
- XIX - Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- XX - Garantir ao PREDUC:
- o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao PREDUC distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do PREDUC.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão deste contrato será realizada por Ângela Cristina Kawka e a fiscalização será realizada por Dalton Riva de Paula, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

- Gestora do contrato: angelakawka@paranaeducacao.pr.gov.br
- Fiscal do contrato: daltonrivap@paranaeducacao.pr.gov.br

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA**: goldentec.big@gmail.com.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

- Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao item, quando a contratada não cumprir com as obrigações do contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total, quando a contratada não assinar o contrato; e
d) Suspensão temporária de 2 (dois) anos de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

§1º Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido o direito de ampla defesa e de contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I - Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III - Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV - Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, garantindo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- VII - Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- VIII - Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Gestão e Fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

Ângela Cristina Kawka
GESTORA

(assinado eletronicamente)

Dalton Riva de Paula
FISCAL

CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente
ALYSON GREGORY RETKVA
Data: 12/09/2023 21:33:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 34.927.925/0001-02

Alyson Gregory Retkva
CPF: [REDACTED] 660.079-[REDACTED]



Documento assinado digitalmente
CAROLINI KUREK DE JESUS
Data: 13/09/2023 08:18:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Karina Ayumi Tanno
CPF: [REDACTED] 318.239-[REDACTED]
RG: 8.85-[REDACTED]

(assinado eletronicamente)

Carolini Kurek de Jesus
[REDACTED] 498.949-[REDACTED]



ePROCOLO



Documento: **GOLDENTECNOLOGIAEMCONSTRUCAOLTDA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Angela Cristina Kawka (XXX.621.659-XX)** em 14/09/2023 09:20 Local: FUN/DEP/COP, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 15/09/2023 08:56 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 19/09/2023 15:39 Local: PREDUC/SUPER.

Assinatura Simples realizada por: **Dalton Riva de Paula (XXX.504.859-XX)** em 14/09/2023 11:40 Local: FUN/DEP/COP.

Inserido ao protocolo **20.287.555-6** por: **Marilucy Aparecida Ferreira Sanches** em: 14/09/2023 08:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

10ea78549c946852562e2ec5e7cad3c3.